

			The second second	
С	, M	. E,	B. 1	Э.
PRÓT	GERAL	N2	177,	00
Fiş		J.	<u>-</u> -71	
a)	The	! ;		

REQUERIMENTO Nº 420/2000

Propositura protocolada verbalmente pelos autores em Plenário, durante os trabalhos da 15º sessão ordinária.

Nos termos regimentais, requeremos o envio da presente propositura ao Ilmo. Sr. Everaldo Gomes Ferreira - Gerente do Escritório Regional da Anatel - SP, solicitando agilização no processo de restabelecimento do sinal interrompido da TV Bragança - Canal 39-E.

> ENCAMINHE - SE Sala das Sessões, 10 / 5 / 2000 Presidente da Camara



Ç. 1	M. E	. В.	P.
PROT. GE	ral ng L	177	a
Fig		<u> </u>	
a) 7	<i>i</i> (1		

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, com o apoio irrestrito dos vereadores vêm à presença de V.5°., solicitar especial empenho e gestões para o que apresentamos a seguir:

Até o início da semana passada vinha operando nesta cidade de Bragança Paulista, a Sociedade TV Educativa de Bragança S/C Ltda, utilizando o canal 39 E, retransmitindo basicamente a programação exibida pela Fundação Padre Anchieta (TV Cultura de São Paulo).

Os sinais da TV Bragança eram captados na grande maioria dos lares de Bragança com televisor, considerando que a topografia do Município é bastante difícil na propagação de sinal de televisão.

Segundo informações prestadas pelo dirigente da TV Bragança, o pedido formulado ao Ministério das Comunicações para utilização do Canal 39 E foi efetuado em 1995, conforme consta no processo nº 53000.004675/95, tendo em vista a comunicação constante do ofício CT nº 763/97 - CGSR/DSTR/SSC/MC, de 24 de janeiro de 1997

Outrossim, foi apresentado aos órgãos técnicos do Ministério, o competente projeto, incluindo sistema irradiante.



PROT. GERAL M. 477 00	C. M.	E. B. P.
35-7-	ROT, GERAL Mª	477 00
	is	

Ocorre que a Portaria de Outorga até a presente data não foi liberada e a TV Bragança vinha sendo operada de forma irregular, sempre no aguardo desse ato.

Porém, no final do mês de abril, denúncia formulada por pessoa interessada em monopolizar a informação no município, dirigida à transmissores Anatel determinou a lacração dos da retransmissora.

É evidente que o prazo decorrido teria ensejado tempo suficiente para que o órgão encarregado da outorga ou permissão pudesse ter liberado a licença. Não o fazendo, achou que o melhor caminho fora o impedimento da continuidade do serviço.

O Poder Legislativo Bragantino, aqui representando os anseios dos munícipes solicita a V.5ª, agilização para a suspensão do impedimento, permitindo a continuidade dos serviços, até que a Portaria seja liberada ou negada.

Salientamos que aplaudimos a política traçada pelo Ministério das Comunicações no sentido da Regionalização da Televisão que, mais próxima da comunidade, pode prestar o serviço a que se propõe.

Esta edilidade está informada que o atual regulamento estabelece algumas alterações nos sistemas para Televisões Educativas e, foi informada que a TV Bragança está se ajustando às novas exigências.



Jan 47
177.00
<u></u>
,

Pelo exposto, em nome da comunidade que esta Câmara representa, solicitamos agilização no processo de restabelecimento do sinal interrompido da TV Bragança - Canal 39 E.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2000.

Adílson Leitão, Arnaldo de Carvalho Pinto (Carvalho Pinto), Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), Fábio de Assis Livreri, João Soares Souza Lima, Luís Carlos Ferreira (Véio), Luiz Gonzaga Pires Mathias, Luiz Villaça, Marçal Alves de Oliveira, Marco Antônio Marcolino, Marcus Vinícius Valle Júnior, Miguel Lopes (Miguelzinho), Nelson Sasahara, Nicola Cortez, Paulo Mário, Paulo Miguel Zenorini e Serginho Conti.



OF. n.º 373 /2000/ANATEL/SP

	M.			₽.
PROT.	GERAL	M. 4	77	2000
As	3 =	2		a,
- 1	2772	~' <u> </u>		

São Paulo, 11 de maio de 2000.

420-D

Ref.: Documento Fax nº 1449 de 08/05/00

Senhor Presidente.

Sala das (23 5 / 63

Presidente da Cámara

Reportando-nos ao expediente em referência, através do qual V.Exa. expõe fatos e solicita o restabelecimento das operações da TV Bragança – Canal 39 educativo, cumpre-nos informar o seguinte:

A estação retransmissora em apreço foi interrompida pela Fiscalização desta Agência em 28 de abril p.p. pelo fato de que funcionava de forma clandestina, ao arrepio da lei, posto que não possuía qualquer ato autorizativo do Poder Concedente.

A esse respeito é mister esclarecer que pelo simples fato da Sociedade TV Educativa de Bragança Ltda, ter requerido autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão de caráter educativo, não lhe dava o direito de instalar e operar de imediato a estação, uma vez que a relação jurídica entre a entidade e o Poder Concedente somente se formalizaria com a expedição do ato de outorga, ocasião em que a mesma se tornaria permissionária do serviço.

Feitas estas considerações, cabe esclarecer que a entidade ainda se veiculava programação local além dos limites estabelecidos pela legislação e inseria de programação comercial, o que é defeso em estações retransmissoras dessa modalidade de serviço.

O argumento de V.Exa., de que melhor teria sido a liberação da licença pelo Poder Concedente ao invés da lacração da estação retransmissora, visto que o processo de interesse se encontrava no Órgão desde 1995, não tem qualquer fundamento, uma vez que somente em abril de 1999, após a revogação da Portaria nº 236 de 29/10/91, que até então disciplinava o serviço em questão e que não permitia a instalação de mais de uma estação retransmissora educativa por Município, é que o mesmo foi desarquivado e tomado seu curso normal.

Finalmente, somente à guisa de esclarecimento, o atual Regulamento dos Serviços de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 2.593 de 15 de maio de 1998, não mais permite a inserção de programação local, nem tampouco a veiculação de propaganda comercial em estações retransmissoras educativas.

H400 EM 23 (5 . A)

ENCAMINHADO EM 23, 5, 00 TM RESPOSTA: Reg. m. 420/200

Rua Costa, 55 - Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01304-010 - Fone (0XX11) 3150-1500 - Fax (0XX11) 3150-1515

30kb



C	. i.i.	i		P.
FROT	GERAL	Ni 4	77	2000
Fla	3,			, <u></u> -
- 1	·m			
a	X.6.35	,		

420-6

Assim sendo, não vernos, por ora, qualquer possibilidade de ordem jurídica para que seja autorizada a Sociedade TV Educativa de Bragança Paulista Ltda, a voltar a operar, nem mesmo em caráter precário, sua estação retransmissora, devendo a mesma aguardar decisões superiores deste Ministério a respeito do processo de outorga.

Atenciosamente

EVERALDO GOMES FERREIRA

Gerente Regional

A Sua Excelência o Senhor ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista Praça Hafis Abi Chedid, 125 Bragança Paulista/SP CEP 12900-000

SELURINAL

CAMPAS BRASANCA PTA. --18-Mai-2000-15-12-001133-2/2

PROT. GERAL N	477 , 50
Pla. 3	
as my	3

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

AVOLUTAMO ERRENIDENTE EDIA OLAMARA UNINTETRA DE SERVICIO.

REF.: Liberação das imagens da TV Bragança

É com imensa satisfação e responsabilidade que me dirijo ao Poder Legislativo de nossa Comarca, na ilustre presença e apreciação de seu presidente.

Sirvo-me desta missiva, na qualidade de cidadão bragantino, para solicitar a essa Insígne Casa, atenção e dedicação redobrados no sentido de viabilizar, perante aos órgãos e autoridades competentes, a liberação e consequente retomada das imagens e programação da TV Bragança, meio de comunicação televisivo de massa e de extrema importância e necessidade para a nossa coletividade.

Bragança Paulista, cidade ímpar, sede regional, localizada em região estratégica e de franco desenvolvimento em nosso Estado, não pode, em hipótese alguma, sucumbir à decisões arbitrárias e insensíveis de autoridades alheias ao nosso cotidiano.

A população bragantina prescinde de sua televisão local, sentese carente e ávida de informações transmitidas nos noticiários, sempre com imparcialidade e objetivismo. Sem falarmos da programação de entretenimento, cultura, esporte e lazer.

Sendo assim, é a presente para realçar o anseio no sentido de se reativar, o quanto antes, nossa televisão local. Indubitavelmente, Vossas Excelências, como legítimos porta-vozes e instrumentos da vontade popular, não se permitirão ignorar o apelo que ora se faz, pois, com absoluta certeza, é o apelo de toda nossa sociedade.

Por derradeiro, certo da apreciação e atendimento de Vossa Excelência e dos demais membros da nossa Casa Legislativa, que fatalmente resolverão este impasse em prol de todos bragantinos, agradeço antecipadamente, apresentando meus elevados protestos de estima e consideração pelos serviços prestados.

Atenciosamente.

DJALMA ANTONIO DA SILVA (GRAPETE)
Presidente do Clube de Campo de Bragança Paulista

Sala dal Wases, 23 / 5 /60

ENCAMINHADO EM 23, 5, 20
EM RESPOSTA:



OF. n.º 4003 /2000/ANATEL/SP



São Paulo, 30 de maio de 2000.

420-G

Ref.: Oficio GP DEA nº 539/2000

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente em referência, protocolizado nesta Agência em 23/05/2000, sob nº 000800, cumpre-nos solicitar a V.Exa. que se digne transmitir e passar às mãos do nobre vereador João Afonso Solis, autor do Requerimento nº 420/00 e demais vereadores dessa Câmara Municipal, cópia do nosso oficio nº 373/2000-ANATEL/SP de 11/05/2000, que ora ratificamos "in totun".

Atenciosamente

DØ GOMES FERREIRA

Gerente Regional

A Sua Excelência o Senhor

ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - Jd. América Bragança Paulista/SP

CEP 12900-000

SEJUR/NAL

Sala t

Presidente da Camera

CANARA BRADANDA PTA. - -02-Jun-2000-14:44-001295-173

ENCAMINHADO EM

Rua Costa, 55 - Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01304-010 - Fone (0XX11) 3150-1500 - Faz (0XX11) 3150-1515

A EXERCA SUR, CIDADANIA XX



OF, rt.º 373 /2000/ANATEL/SP

C.	M.	E.	В.	Ρ.
PROT.	GERAL	N*.3	177	, 50
Fig		2	δ	
a)	フン	<u>'a'</u>		

São Paulo, 11 de maio de 2000.

420-41

Ref.: Documento Fax nº 1449 de 08/05/00

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao expediente em referência, através do qual V.Exa. expõe fatos e solicita o restabelecimento das operações da TV Bragança – Canal 39 educativo, cumpre-nos informar o seguinte:

A estação retransmissora em apreço foi interrompida pela Fiscalização desta Agência em 28 de abril p.p. pelo fato de que funcionava de forma clandestina, ao arrepio da lei, posto que não possuía qualquer ato autorizativo do Poder Concedente.

A esse respeito é mister esclarecer que pelo simples fato da Sociedade TV Educativa de Bragança Ltda, ter requerido autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão de caráter educativo, não lhe dava o direito de instalar e operar de imediato a estação, uma vez que a relação jurídica entre a entidade e o Poder Concedente somente se formalizaria com a expedição do ato de outorga, ocasião em que a mesma se tomaria permissionária do serviço.

Feitas estas considerações, cabe esclarecer que a entidade ainda veiculava programação local além dos limites estabelecidos pela legislação e inseria programação comercial, o que é defeso em estações retransmissoras dessa modalidade de serviço.

O argumento de V.Exa., de que melhor teria sido a liberação da licença pelo Poder Concedente ao invés da lacração da estação retransmissora, visto que o processo de interesse se encontrava no Órgão desde 1995, não tem qualquer fundamento, uma vez que somente em abril de 1999, após a revogação da Portaria nº 236 de 29/10/91, que até então disciplinava o serviço em questão e que não permitia a instalação de mais de uma estação retransmissora educativa por Municipio, é que o mesmo foi desarquivado e tomado seu curso normal.

Finalmente, somente à guisa de esclarecimento, o atual Regulamento dos Serviços de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 2.593 de 15 de maio de 1998, não mais permite a inserção de programação local, nem tampouco a veiculação de propaganda comercial em estações retransmissoras educativas.

MGMCA FTA. -02-1yn-2000-16:48-001296-2/3



C	. M.	E.	В.	P.
PROT	GERAL	Nº 5	177	.70
П.		2	7	
F15		2		
21	<u>.</u>	// l		

Assim sendo, não vemos, por ora, qualquer possibilidade de ordem jurídica para que seja autorizada a Sociedade TV Educativa de Bragança Paulista Ltda, a voltar a operar, nem mesmo em caráter precário, sua estação retransmissora, devendo a mesma aguardar decisões superiores deste Ministério a respeito do processo de outorga.

Atenciosamente

EVERÁLDO GOMES FERREIRA Gerente Regional

A Sua Excelência o Senhor ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista Praça Hafis Abi Chedid, 125 Bragança Paulista/SP CEP 12900-000

SEJURINAL

CAMMA BANGALCA PIA, -02-Juny2000-16145-001236-3J3